

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 20 de maio de 2020 • Ano XIV • Edição N° 1531

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL (N° 2584/2020) *	2
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ERRATA CONTRATO (N° 039/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | DECRETO MUNICIPAL (Nº 2584/2020) *



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2584/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020

Determina **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de São Francisco do Conde para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia, a doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando as medidas adotadas para o enfrentamento dessa pandemia, com o fechamento do funcionamento de diversos estabelecimentos e a redução significativa da demanda, em razão da necessidade de redução do convívio social;

Considerando a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de São Francisco do Conde, no período de 20 de maio a 20 de junho de 2020, no horário compreendido entre as 21:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. o toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto:

I - até às 23:00 horas, para as entregas *delivery*, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado;

II - quando necessária para acesso aos serviços essenciais ou a sua prestação, comprovada a necessidade ou urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/2

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A restrição prevista no art. 1º deste Decreto, não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Poderá haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais à delegacia de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. O horário de funcionamento do comércio essencial passa a ser, obrigatoriamente, entre as 06:00 horas e até às 20:00 horas.

§ 1º. A restrição prevista no *caput* não se aplica ao delivery de produtos farmacêuticos, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências até às 21:00 horas.

§ 3º. O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 4º. As farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis, poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

Art. 4º. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam proibidas ainda, quaisquer formas de eventos e reuniões particulares para celebração de aniversários, casamentos, churrascos e outros, ainda que realizados em frente a residências, garagens, sítios ou prédios públicos, independentemente do número de pessoas.

Art. 5º. No caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública, individualmente ou em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, devendo nestes casos encaminhar as ocorrências para a autoridade policial competente.



Estado da Bahia

3/3

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Assim dispõem os artigos do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 6º. Das penalidades.

I - para estabelecimentos comerciais:

a) advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

b) lavratura do Termo de Ocorrência;

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II - para pessoa física:

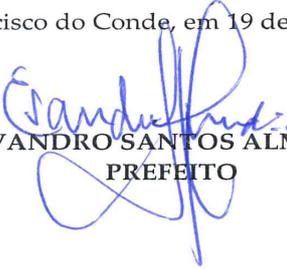
a) advertência verbal;

b) condução até a autoridade policial.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor, a partir de 20 de maio de 2020.

São Francisco do Conde, em 19 de maio de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | CONTRATO (Nº 039/2020)

**ERRATA DO CONTRATO N.º 039/2020 – V.S.N COMÉRCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS
EIRELI – ME.**

Na publicação realizada no dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município,
onde se lê:

“Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.”

leia-se:

“Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.”
